



**GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 080/2024**

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 26,  
de 15 de maio de 2022 e adota outras  
providências.**

O Prefeito de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **ENCAMINHA** a Câmara Municipal para apreciação e aprovação a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal 26/22, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou  
II – Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

..

Art. 9º Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Caldas Brandão.

...

Art. 12 .

§ 3º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento).

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB, em 05 de julho de 2024.

**FABIO ROLIM PEIXOTO**  
Prefeito Constitucional

